



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.766

João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 91, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:
Art 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação e com os seguintes valores:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	431,94	453,53	475,13	496,73	518,33	539,92	561,52
CLASSE B	496,73	521,56	546,41	571,24	596,07	620,92	645,76
CLASSE C	518,33	544,24	570,16	596,07	621,99	647,91	673,83
CLASSE D	539,92	566,92	593,92	620,92	647,91	674,90	701,91
CLASSE E	561,52	589,60	617,67	645,76	673,83	701,91	729,99

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	172,78	181,41	190,05	198,69	207,33	215,97	224,61
CLASSE B	198,69	208,62	218,56	228,50	238,43	248,37	258,30
CLASSE C	207,33	217,70	228,06	238,43	248,80	259,16	269,53
CLASSE D	215,97	226,77	237,57	248,37	259,16	269,96	280,76
CLASSE E	224,61	235,84	247,07	258,30	269,53	280,76	292,00

ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS (GEAP)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	198,69	208,62	218,56	228,50	238,43	248,37	258,30
CLASSE C	207,33	217,70	228,06	238,43	248,80	259,16	269,53
CLASSE D	215,97	226,77	237,57	248,37	259,16	269,96	280,76
CLASSE E	224,61	235,84	247,07	258,30	269,53	280,76	292,00

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.118 DE 26 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FADAT, criado pela Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007, será regido pela Lei que o criou, pelas demais normas legais a ele aplicáveis e por este regulamento.

Art. 2º O FADAT tem como objetivo primordial prover os meios para a realização de programas voltados para o aprimoramento dos serviços de arrecadação e administração tributária, a capacitação de recursos humanos e ações do programa de educação fiscal, com os critérios e as prioridades definidos anualmente pelo Secretário de Estado da Receita.

Art. 3º Os créditos orçamentários, inclusive de natureza complementar e especial, vinculados ao FADAT, serão custeados com recursos originários de:

- I – convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos internacionais e nacionais;
- II – operações de crédito internas ou externas, destinadas às finalidades precípua do FADAT;
- III – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação das multas por infração à legislação tributária ocorrida no exercício financeiro anterior;
- IV – doações e produto de outras receitas eventuais, quando vinculadas ou destinadas ao FADAT.

§ 1º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários, acrescidos de eventuais suplementações e créditos especiais, vinculados a recursos ordinários do Estado, serão financeiramente disponibilizados para o FADAT até o dia 30 (trinta) de cada mês do exercício financeiro.

§ 2º Os saldos dos recursos a que se referem o parágrafo anterior, existentes ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício subsequente.

§ 3º Dos recursos destinados ao FADAT, será destinado, no mínimo, para a Escola de Administração Tributária – ESAT, 30% (trinta por cento).

Art. 4º A gestão do FADAT competirá ao Secretário de Estado da Receita, que se constituirá seu Ordenador de Despesas, cabendo-lhe:

- I – autorizar as aquisições de material e a execução de serviços, bem como a respectiva despesa, de acordo com a disponibilidade financeira;
- II – promover, quando julgado conveniente, alterações na programação financeira;
- III – movimentar os recursos financeiros do FADAT, assinando todos os documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira;
- IV – elaborar as prestações de contas mensais e anuais do FADAT a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;
- V – controlar e zelar pelo patrimônio do FADAT;

VI – outras medidas de caráter administrativo ou financeiro contidas na legislação orçamentária e financeira vigente aplicável ao FADAT.

Art. 5º O FADAT será representado, em juízo ou fora dele, pelo Secretário de Estado da Receita que, em seu nome, celebrará os contratos, os convênios, os acordos ou os ajustes com entidades públicas ou privadas, internacionais ou nacionais, que se relacionarem com este.

Art. 6º Nas operações do FADAT, serão observadas, no que couber, as normas emanadas dos órgãos que com ele celebram contratos, convênios, acordos ou ajustes.

Art. 7º A Coordenação do FADAT será exercida por servidor ocupante de cargo efetivo lotado na Secretaria de Estado da Receita, que, para o desempenho de suas funções, contará com apoio direto de servidores alocados para esse fim.

Art. 8º O Secretário de Estado da Receita será substituído, em seus impedimentos e ausências eventuais, pelo Secretário Executivo de Estado da Receita.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.119, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Institui a Gerência do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 7º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, bem como no Decreto nº 28.169, de 07 de maio de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado da Receita, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o caput terá vigência enquanto cumprir as metas e os objetivos previstos no Plano Plurianual ou Plano de Trabalho, que deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até 30 (trinta) dias, a contar da data da instituição da Gerência do Programa.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica definido o cargo de Gestor do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-3, vinculado à Gerência instituída pelo art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O cargo a que se refere o caput, criado na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, tem a simbologia e a remuneração previstas naquele diploma legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.120, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Altera dispositivos do Decreto nº 29.041, de 06 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados do Decreto nº 29.041, de 06 de fevereiro de 2008, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gerência do Programa Capacitar, vinculada ao Gabinete do Governador, nos termos da Lei nº 8.389, de 27 de novembro de 2007, e funcionalmente alocada na Fundação de Ação Comunitária – FAC, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe a Lei nº 8.389, de 27 de novembro de 2007.

§ 1º O Programa a que se refere o caput terá vigência enquanto cumprir as metas e os objetivos previstos no Plano Plurianual ou Plano de Trabalho, que deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até 30 (trinta) dias, a contar da data da instituição da Gerência do Programa.

§ 2º Caberá à Fundação de Ação Comunitária – FAC a disponibilização à Gerência criada nos termos deste Decreto do material técnico necessário a sua atuação.

Art. 2º

Parágrafo único. O cargo a que se refere o caput, criado na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, tem a simbologia e a remuneração previstas naquele diploma legal, com lotação na Fundação de Ação Comunitária – FAC.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.121, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Altera dispositivos do Decreto nº 25.935, de 31 de maio de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados do Decreto nº 25.935, de 31 de maio de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado do Governo, a Unidade de Coordenação denominada CIRANDA DE SERVIÇOS.

Parágrafo único.

Art. 2º A Unidade de Coordenação **CIRANDA DE SERVIÇOS** será composta por servidores indicados pelos Titulares dos seguintes Órgãos:

- I – Secretaria de Estado do Governo;
- II – Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária;
- III – Secretaria de Estado da Comunicação Institucional;
- IV – Secretaria de Estado da Educação e Cultura; Juventude;
- V – Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;
- VI – Secretaria de Estado da Saúde;
- VII – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- VIII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- IX – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;
- X – Polícia Militar;
- XI – Corpo de Bombeiros Militar;
- XII – Defensoria Pública do Estado;
- XIII – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER;
- XIV – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA;
- XV – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviço Agrícola da Paraíba – EMPASA;

- XVI – Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA;
- XVII – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- XVIII – Fundação de Ação Comunitária – FAC.

§ 1º

§ 2º O representante da Secretaria de Estado do Governo será o Coordenador da

CIRANDA DE SERVIÇOS.

§ 3º

§ 4º

§ 5º As despesas com a logística das ações e dos eventos realizados são de responsabilidade da Secretaria de Estado do Governo e serão realizadas por conta da rubrica orçamentária consignada sob o número 09.101.08.244.5045.2810 e poderão ser custeadas, inclusive, mediante processo administrativo de adiantamento de recursos em nome do Coordenador da Unidade **CIRANDA DE SERVIÇOS**.

Art. 4º

§ 1º

§ 2º

§ 3º A Secretaria das Finanças do Estado disponibilizará, oportunamente, conforme planilha apresentada pela Coordenação da **CIRANDA DE SERVIÇOS**, para a Secretaria de Estado do Governo e demais Unidades de Governo, participantes da Unidade de Coordenação, os recursos financeiros necessários ao custeio das despesas, observada a classificação orçamentária, com a organização e a participação nos eventos e nas ações programadas.

§ 4º

§ 5º

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 29.122 de 26 de março de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/605/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.094.960,00 (dois milhões, noventa e quatro mil, novecentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	4490.52	83	2.094.960,00
TOTAL			2.094.960,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio MDA nº 105/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, conforme Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2007, creditado na conta nº 10.701-8, do Banco do Brasil S.A.



GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

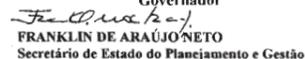
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

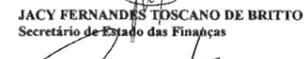
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

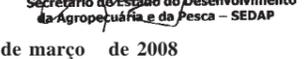
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS BRITO
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

Decreto nº 29.123 de 26 de março de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/769/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões e cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
- 31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.452.5315-4525- APOIO À INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE NATUREZA ESSENCIAL	4440.51	00	2.130.000,00
TOTAL			2.130.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
- 31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

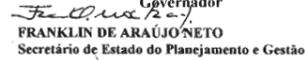
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5315-4524- REFORÇO À INFRA-ESTRUTURA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NOS MUNICÍPIOS	4440.51	00	2.130.000,00
TOTAL			2.130.000,00

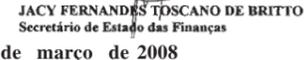
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.124 de 26 de março de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/736/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4512- APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DE MUNICÍPIOS	3340.39	06	400.000,00
	4440.51	06	4.000.000,00
	4440.52	06	1.000.000,00
08.244.5274-4515- APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS E DE HUMANIZAÇÃO	3350.39	06	400.000,00
	3350.43	06	1.300.000,00
	4450.52	06	100.000,00
08.244.5274-4518- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS	3350.39	06	400.000,00
TOTAL			7.600.000,00

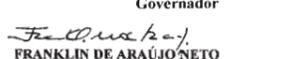
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do saldo de exercício anterior da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, creditado na conta de nº 2.0009942, do Banco Real.

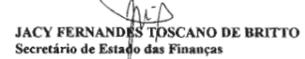
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.125 de 26 de março de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/675/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

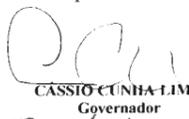
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.30	58	8.000,00
	3390.39	58	42.000,00
TOTAL			50.000,00

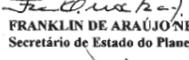
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio de Assistência Técnica e Financeira BNB/FASE 004/2008, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, conforme conta nº 028/11550-2, do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

Decreto nº 29.126 de 26 de março de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/573/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 368,14 (trezentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

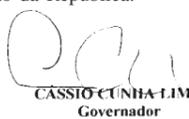
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-2659- CAPACITAÇÃO E FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGRICULTURA	3390.93	58	368,14
TOTAL			368,14

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0169185-85/2004/MDA/ CAIXA, celebrado entre a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representando pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP

Decreto nº 29.127 de 26 de março de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/683/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.544.5177-1562- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	4490.51	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

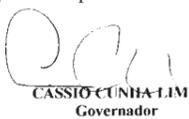
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490.51	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.128 de 26 de março de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/710/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 305.760,00 (trezentos e cinco mil setecentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

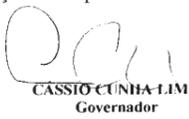
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.244.5177-1476- ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA	3390.36	06	305.760,00
TOTAL			305.760,00

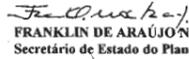
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldo de exercício anterior do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, creditado na conta de nº 1188/2.009942, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

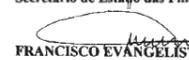
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.129 de 26 de março de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/768/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.37	00	35.000,00
	4490.52	00	35.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.130 de 26 de março de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/661/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7028- CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	4590.66	70	7.800.000,00
TOTAL			7.800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

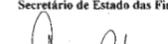
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 29.131 de 26 de março de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/655/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 562.073,81 (quinhentos e sessenta e dois mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	4490.52	57	562.073,81
TOTAL			562.073,81

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldos do Convênio nº 3793/2005, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, conforme Segundo Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2007, e conta nº 10.223-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

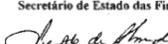
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.132 de 26 de março de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/680/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.14	60	5.000,00
	3390.30	60	5.600,00
	3390.33	60	7.000,00
	3390.36	60	13.000,00
	3390.39	60	13.000,00
	4490.52	60	31.400,00
TOTAL			75.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, através da Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, que institui o Programa de Incentivo para Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de maio de 2005, e creditado na conta nº 6.106-9, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

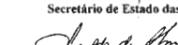
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.133 de 26 de março de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/791/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	70	300.000,00
09.122.5046-4213 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	100.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

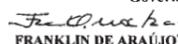
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046-4194 CONSERVAÇÃO REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	75.000,00
	3390.36	70	20.000,00
09.122.5046-4203 SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	70	35.000,00
09.122.5046-4209 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	30.000,00
09.122.5046-4216 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	10.000,00
09.126.5046-4219 SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	50.000,00
	3390.36	70	30.000,00
	3390.39	70	50.000,00
	4490.52	70	100.000,00
TOTAL			400.000,00

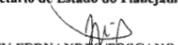
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


RÔMULO GOUVEIA
Secretário de Estado do Governo

Decreto nº 29.134 de 26 de março de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/886/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 15.749.658,12 (quinze milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	03	149.658,12
	3190.11	03	15.600.000,00
TOTAL			15.749.658,12

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do saldo do exercício anterior do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

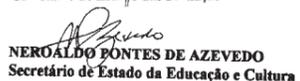
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

DECRETO Nº 29.053, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 8.481, de 09 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.481, de 09 de janeiro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa Bolsa Atleta visa a valorizar e a apoiar atletas de alto rendimento, a incentivar jovens valores e a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, objetivando contemplar os atletas com bolsas remuneradas.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta atenderá, prioritariamente, às modalidades constantes no programa dos próximos Jogos Olímpicos e Paraolímpico, com prioridade àquelas em que o Estado da Paraíba, nos últimos cinco anos, vêm apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito nacional e internacional, e aquelas que estejam inseridas no programa dos Jogos Escolares Brasileiros.

Art. 2º As bolsas serão concedidas em atendimento às normas da Lei nº 8.481/08 e deste Decreto.

§ 1º Bolsas de Rendimento são aquelas concedidas através de edital publicado para essa finalidade pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, devendo o atleta inscrito obedecer aos critérios de mérito esportivo, conforme o seguinte disciplinamento:

I – nas modalidades individuais, quando classificado no ranking nacional da modalidade ou em campeonatos nacionais com a mesma importância para os que não possuem ranking, conforme sua categoria, excluindo-se os atletas das categorias master ou semelhantes;

II – nas modalidades coletivas, quando tiver disputado, naquele ano ou no ano anterior, torneios ou campeonatos internacionais e oficiais pela seleção brasileira, considerando sua respectiva categoria, excluindo-se os atletas das categorias master ou semelhantes.

§ 2º Bolsa Institucional é aquela concedida, no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte) por Federação, a atletas que tenham, no máximo, vinte e três anos no momento da assinatura do contrato, através da indicação da Federação esportiva legitimada, avaliada por, no mínimo, três técnicos que estejam comprovadamente trabalhando com a respectiva modalidade, considerando os seguintes critérios:

I – histórico dos resultados nacionais e internacionais da Federação nos últimos 05 (cinco) anos;

II – participação da respectiva Federação nos eventos nacionais da modalidade, nos últimos 05 (cinco) anos;

III – realização dos campeonatos estaduais da modalidade no ano anterior, comprovado através de relatório e demais documentos comprobatórios, a critério da Comissão (CAB) da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;

IV – qualidade técnica, tomando como prioridade aquele atleta que, na competição máxima da sua categoria, contida no calendário nacional e realizado pela Confederação legitimada, no ano anterior ao do pleito, tenha conquistado o quarto, quinto ou sexto lugar ou esteja em quarta, quinta ou sexta colocação no ranking nacional de sua modalidade, como também a condição de risco social do atleta indicado;

V – para efeitos deste artigo, a Federação deverá estar devidamente regularizada perante o sistema desportivo nacional;

VI – no caso de existir mais de uma Federação para uma mesma modalidade, será considerada aquela aceita pelo sistema desportivo nacional e/ou internacional;

VII – para efeitos deste Decreto, os deficientes serão divididos em auditivos, mentais, físicos e visuais, representado, cada um, por sua respectiva Associação ou órgão legalmente constituído.

§ 3º Bolsa Estudantil é aquela concedida aos estudantes que tenham conquistado o primeiro, segundo ou terceiro lugar na divisão especial dos Jogos Escolares Brasileiro no ano anterior ao pleito.

Art. 3º As bolsas serão concedidas aos atletas e pára-atletas, sendo respeitado o escalonamento abaixo discriminado:

I – Bolsa de Rendimento Categoria Internacional – para o atleta que tenha integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos ou a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sulamericanos, panamericanos, pára-panamericanos ou mundiais e obtido a primeira, segunda ou terceira colocação, bolsa nos valores que vão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme estipulado pela CBA, excluindo-se os atletas das categorias master ou semelhantes;

II – Bolsa de Rendimento Categoria Nacional – para o atleta que tenha conquistado, na competição máxima da temporada nacional, no ano anterior ao do pleito, o primeiro, segundo ou terceiro lugar ou esteja em primeira, segunda ou terceira colocação no ranking nacio-

nal de sua modalidade, estendendo-se aos atletas que disputam a categoria absoluta, até o quinto lugar, no ranking nacional de sua modalidade, bolsa nos valores que vão de R\$ 600,00 (seiscentos reais) até R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme estipulado pela CBA, excluindo-se os atletas das categorias master ou semelhantes;

III – Bolsa Institucional Categoria Talento Esportivo –concedida a atletas que tenham, no máximo, vinte e três anos no momento da assinatura do contrato, através da indicação da Federação esportiva legitimada, avaliada por, no mínimo, três técnicos que estejam comprovadamente trabalhando com a respectiva modalidade, com finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva, bolsa no valor de 01 (um) salário mínimo;

IV – Bolsa Estudantil – concedida aos estudantes que tenham conquistado o primeiro, segundo ou terceiro lugar na divisão especial dos Jogos Escolares Brasileiro no ano anterior ao pleito, bolsa no valor de 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. Os treinadores dos atletas radicados e que treinam na Paraíba, contemplados com bolsa de rendimento, poderão receber até 10% (dez por cento) do valor da bolsa do respectivo atleta a título de remuneração, podendo acumular as gratificações de mais de um atleta beneficiado pelo programa.

Art. 4º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, o atleta e pára-atleta deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva;

II – apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

III – autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

IV – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Civil, Militar, Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

V – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresentar bom desempenho escolar, para os atletas menores de 18 anos e para os que pleitearem a Bolsa Estudantil;

VI – comprometer-se a representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;

VII – utilizar logomarca do Estado em todas as competições e eventos de que participar, no uniforme ou em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelo regulamento ou norma da competição;

VIII – não estar recebendo benefício semelhante, tanto na esfera federal como municipal;

IX – não acumular, em nenhuma hipótese, o recebimento do benefício.

Art. 5º Os concorrentes à concessão do Programa Bolsa Atleta deverão apresentar suas propostas em formulário padrão, em duas vias idênticas acompanhadas dos seguintes documentos:

I – 01 (uma) foto 3x4;

II – currículo esportivo com comprovações;

III – cópia do CPF e da Identidade;

IV – cópia da Certidão de Nascimento;

V – cópia do comprovante de residência;

VI – declaração de que o atleta encontra-se devidamente inscrito e legalizado perante a respectiva Federação Esportiva, quando couber;

VII – declaração de concordância do pai ou responsável, para atletas menores de 18 (dezoito) anos;

VIII – cópia da declaração de matrícula em unidade escolar, para atletas menores de 18 (dezoito) anos e concorrentes à Bolsa Estudantil;

IX – declaração da entidade representativa oficial da modalidade no Brasil, comprovando o resultado obtido, pela Seleção Brasileira no torneio ou campeonato de que o requisitante tenha participado;

X – as comprovações do currículo esportivo poderão ser com fotos, recortes de jornais ou declaração das entidades promotoras dos jogos de que o atleta participou e/ou obteve posição;

XI – declaração informando o nome do técnico esportivo responsável pelo trabalho com o mesmo;

XII – declaração de que não recebe nem um benefício semelhante.

Parágrafo único. Os documentos apresentados no ato da inscrição sujeitar-se-ão à verificação, sendo que, na hipótese de falsidade ou fraude para obtenção da bolsa, o infrator, além de ser desligado do processo, incorrerá nas penas previstas na legislação em vigor.

Art. 6º O Programa Bolsa Atleta é operacionalizado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, através da Comissão do Bolsa Atleta – CBA, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 8.481, de 09 de janeiro de 2008.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, além de outras atribuições:

I – encaminhar anualmente ao Governador o relatório sobre a gestão do Programa Bolsa Atleta;

II – apoiar administrativamente a Comissão do Bolsa Atleta – CBA no exercício de suas funções;

III – opinar sobre contratos, normas e outras questões pertinentes, submetidas a sua apreciação.

§ 2º Compete à Comissão do Bolsa Atleta – CBA:

I – eleger, entre seus pares, através de voto aberto, em sua primeira reunião ordinária, seu Presidente e Vice-Presidente;

II – elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o por maioria simples dos membros efetivos;

III – fixar os critérios específicos relativos à avaliação dos candidatos, obedecendo ao que determina este Decreto e demais normas atinentes à espécie;

IV – elaborar anualmente os editais de inscrição;

V – analisar a documentação dos pretendentes ao benefício;

VI – selecionar quais os atletas que preenchem os requisitos de admissão e classificação, devendo a decisão ser instruída com parecer detalhado da CBA o qual justifique sua viabilidade, emitido em reunião plenária e subscrito pelos membros presentes;

VII – ficará a critério da CBA o número de atletas a serem aprovados, desde que haja recursos;

VIII – inabilitar os atletas que não satisfaçam todas as exigências da Lei nº 8.481/08 e deste Decreto;

IX – zelar pela observância dos prazos referentes à vigência dos Convênios ou instrumentos similares e às prestações de contas;

X – acompanhar e fiscalizar os atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta.

§ 3º A Comissão do Bolsa Atleta – CBA reunir-se-á:

I – ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, para análise e julgamento de processos;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros efetivos.

§ 4º As reuniões mencionadas neste artigo serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos da CBA, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, pelo Secretário da Comissão.

§ 6º O membro efetivo da CBA que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas perderá o seu mandato.

§ 7º A duração do mandato da Comissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo esta nomeada pelo Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

§ 8º A Comissão está suscetível à alteração de seus membros, no caso de desistência, pela solicitação do órgão que o indicou ou por ato do titular da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 7º Os Editais convocatórios, elaborados pela CBA, serão aprovados pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, sendo, então, colocados à disposição do público interessado através de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º As propostas de benefício do Programa Bolsa Atleta deverão ser apresentadas em formulários padrão diferenciados para Bolsa de Rendimento, Bolsa Institucional e Bolsa Estudantil fornecidos pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, acompanhados dos documentos conforme este Decreto.

Art. 9º O atleta bolsista deverá apresentar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer prestação de contas no prazo de até trinta dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I – declaração própria ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II – declaração da respectiva entidade desportiva, no caso da Bolsa Institucional, ou da instituição de ensino no caso da Bolsa Estudantil, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva;

III – declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado, para a Bolsa Estudantil, e o regular aproveitamento escolar.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado, até que seja regularizada a pendência.

§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, a título de ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

Art. 10. Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – não tiver aprovada a sua prestação de contas;

II – não utilizar a logomarca do Estado, em eventos que permitam a sua utilização;

III – não apresentar a documentação comprovando as participações nas competições previstas no plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

IV – quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

V – for transferido para outro Estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela CBA;

VI – sofrer punição disciplinar, por parte das suas respectivas Federações ou entidades nacionais, após avaliação do respectivo caso pela CBA.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, mediante indicação da CBA, observando a ordem classificatória do processo seletivo, convocará o próximo atleta constante da lista de espera, o qual será beneficiado pelo tempo restante para conclusão do período concedido ao substituído.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Decreto nº 25.238, de 11 de agosto de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008; 120ª da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Publicado no DOE de 16/02/08
Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 1.843 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08.007.464-2/SEAD;

R E S O L V E exonerar, a pedido, o servidor BIANO ALVES DE MELO NETO, matrícula nº 000.097-3, do cargo de Inspetor Sanitário, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB.

Ato Governamental nº 1.844 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º c/c artigo 32, Parágrafo único, inciso II todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08.006.770-1/SEAD;

R E S O L V E exonerar a servidora DEMETRIA FERNANDA CAMPELO VALENÇA, matrícula nº 157.375-6, do cargo de Perito Médico Legal, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.845 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.431 de 12 de dezembro de 2007,

R E S O L V E nomear CECÍLIA LUCENA BRITO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.846 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANALICE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 131.063-1, do cargo em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.847 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear WALBER ACIOLI LEAL DE SOUZA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1848 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 002/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou CREUSA RIBEIRO DA SILVA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1849 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 009/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou FLÁVIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1850 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 015/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou SANDRA MARIA VIDAL COUTINHO, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de BIOLOGIA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1851 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 017/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA LEITE JÚNIOR, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de BIOLOGIA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1852 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 029/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou ALESSANDRO AQUINO CIRQUEIRA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de BIOLOGIA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1853 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 031/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou MICHELANGELO DOMÊNICO GRISI, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de FÍSICA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1854 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 033/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou GEOGENES MELO DE LIMA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de FÍSICA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1855 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 039/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou WILSON LUCIANO DE SOUZA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de FÍSICA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1856 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 044/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou ELDER ELDERVITCH CARNEIRO DE OLIVEIRA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de FÍSICA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1857 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 045/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou ALECSANDRO RODRIGUES DE ARAÚJO, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de FÍSICA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1858 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 054/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou EDJANE GOMES DE ASSIS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1859 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 062/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1860 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 076/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou ALEXANDRE MARCELINO DE LUCENA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de MATEMÁTICA, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1861 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 090/2008,

Ato Governamental nº 2176 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1158/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou JULIANA DE MEDEIROS ESPÍNOLA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

Ato Governamental nº 2177 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1159/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou ANDRÉ MACEDO LUNA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

Ato Governamental nº 2178 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1160/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou JOÃO HENRIQUE KAERCHER, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

Ato Governamental nº 2179 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1161/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou DIOGO HENRIQUE COSTA MIRANDA SOTERO, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

Ato Governamental nº 2180 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1162/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou DANIEL MARCELO SILVA MAGALHÃES, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

Ato Governamental nº 2181 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1164/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou ALEXANDRE AUGUSTO RAMALHO ARARUNA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

Ato Governamental nº 2182 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1165/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou ARISTÓTELES DINIZ, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

Ato Governamental nº 2183 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1167/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou VANESSA FERRARI DO AMARAL, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.

Ato Governamental nº 2184 João Pessoa, 26 de março de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental AG nº 1170/2008, publicado no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2008, que nomeou JOELMA ARRUDA GOMES, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício na Maternidade Frei Damião.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 088 João Pessoa, 26 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08007060-4,

R E S O L V E autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa, do servidor PEDRO DE LIMA PEREIRA JÚNIOR, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 102.753-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 089 João Pessoa, 26 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08006853-7,

R E S O L V E autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, da servidora FRANCIELUCIA GOMES SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 91.158-5, lotada na Procuradoria Geral do Estado, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 090 João Pessoa, 26 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08007495-2,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Câmara Municipal de João Pessoa/PB, da servidora KARLA CHOAIRY MEIRELES, Bioquímico, matrícula nº 133.342-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, prazo de 01 (um) ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo a 01 março de 2008.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

Receita

PORTARIA Nº 064/GSER João Pessoa, 26 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

R E S O L V E:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 26,59 (vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 26,72 (vinte e seis reais e setenta e dois centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2008.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Educação e Cultura

Portaria nº 456 João Pessoa, 16 de 01 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E dispensar LECY FREIRE AYRES DO NASCIMENTO, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 76.088-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário do Centro Paraibano de Educação Solidária - CEPES MM-1, na cidade de Mamanguape.
Publicada no D.O.E de 17.02.08
Republicar por incorreção

Portaria nº 546 João Pessoa, 29 de 01 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

R E S O L V E delegar a MARIA DA GUIA CAVALCANTI CERQUEIRA, Professor, matrícula nº 69.067-8, com lotação fixada nesta Secretaria, a atribuição de Coordenador a Secretaria do Centro Paraibano de Educação Solidária - CEPES JP-3, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11066

Publicada no DOE 17.02.2008

Republicar por incorreção


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Infra-Estrutura

PORTARIA Nº 012/2007-GS João Pessoa, 22 de Outubro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº. 7.931, de 06 de fevereiro de 1979 e de acordo com o Decreto nº. 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE designar MAURÍCIO MONTENEGRO ROCHA, matrícula 153.250-2 - SEIE, PAULO RICARDO DANTAS NUNES, matrícula 154.526-4 - SEIE, JOSÉ ARNALDO SOUZA LIMA, matrícula 2196-2 - DER e JOSÉ DE SOUZA DANTAS, matrícula 72.652-4 - CGE, para sob a Presidência do primeiro, constituírem o grupo de trabalho para elaboração da **Carta Consulta** que será encaminhada à SEAIN/MP, objetivando o financiamento do Programa Novos Caminhos. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 255 /2008/SEDS Em 25 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

I - Designar o Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, LISETE ANDRÉ SEVERO LINS, matrícula nº 135.548-1, nomeado conforme Ato Governamental nº 1.250, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 09.01.2008, para ter exercício no município de DIAMANTE.

II - O ocupante do cargo constante desta Portaria, cumprirá as mesmas atribuições mencionadas nos Incisos II e III da Portaria nº 555/2007/SEDS, datada de 29.11.2007 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 04.12.2007.

Portaria nº. 257/2008/GS-SEDS Em 25 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE fixar a sede de exercício dos ocupantes dos cargos em comissão, dos Delegados de Comarca da Sexta e da Sétima Regional de Polícia Civil, abaixo mencionados,

nomeados pelos Atos Governamentais nºs. 1.718, 1.720 e 1.722 de 11.03.2008, nas cidades descritas a seguir:

COMARCA	DRPC	NOME DO SERVIDOR	MATRÍC
REMIGIO	7ºDRPC	FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO NETO	156.486-2
SANTANA DOS GARROTES	6ºDRPC	FRANCISCO JEAN DA SILVA LEITE	155.433-6
COREMAS	6ºDRPC	CRISTIANO JACQUES DE LIMA ARAUJO	156.074-3

PORTARIA Nº 256 /2008/SEDS Em 25 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

I - Designar o Chefe de Cartório de Comarca da Décima Regional de Polícia Civil, **JOÃO BATISTA MICENA BARBOSA**, matrícula nº 155.975-3, nomeado conforme Ato Governamental nº 1.724, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 12.03.2008, para ter exercício no município de **SAPÉ**.

I I - O ocupante do cargo constante desta Portaria, cumprirá as mesmas atribuições mencionadas nos Incisos II e III da Portaria nº 555/2007/SEDS, datada de 29.11.2007 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 04.12.2007.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 124/2008/GDG/SEDS Em 25 de março de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

RESOLVE designar o servidor **FRANCISCO SALES APOLINÁRIO**, matrícula nº. 097.344-1, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no **Núcleo de Protocolo e Documentação** desta Pasta.

PORTARIA Nº 125 /2008/DEGEPOL/SEDS Em 25 de março de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor **SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS**, Agente de Telecomunicação, Código GPC-613, matrícula nº. 094.832-2, lotado nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na 7ª Delegacia Distrital - Cabedelo.

PORTARIA Nº 126 /2008/DEGEPOL/SEDS Em 25 de março de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor **JURANDY OSÓRIO**, Agente de Telecomunicação, Código GPC-613, matrícula nº. 094.832-2, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no Centro de Ações Estratégicas de Policiamento Integrado.

PORTARIA Nº 127/2008/DEGEPOL/SEDS Em 25 de março de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor **BRUNNO MARCELL DE ASSIS SILVA**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 155.112-4, lotado nesta Secretaria, para a **SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações de Campina Grande.

PORTARIA Nº 128 /2008/GDG/SEDS Em 25 de março de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006,

RESOLVE designar a servidora **SOLANGE LIMA DUARTE**, matrícula nº. 134.413-7, lotada nesta Secretaria, para prestar serviços na **Subgerência de Arrecadação e Execução Financeira do FESP**.


GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral